DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6859/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6641/2015
PROTOCOLO	: 1589600
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: EDSON GIMENES LOURENCO

EMENTA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos em função do retorno de servidor para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto “P” n° 1.172, de 9 de março de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 8099/2016 (fls. 85 - 87) se manifestou pelo registro da presente concessão, ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -

10415/2016 (fl. 88) opinou pelo registro do ato concessório em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que o ato concessório foi concedida com base no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, letra "c", art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n. 1.172/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8.879, de 12 de março de 2015.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 12/3/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 24/3/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos, com proventos integrais, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **EDSON GIMENES LOURENCO**, inscrito no CPF n° 325.194.601-30 (Cargo – Cabo PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator